

LEI Nº 294 / 61

“DISPÕE SOBRE COOPERAÇÃO DA PREFEITURA PARA REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES NESTE MUNICÍPIO”

A Câmara Municipal de Muriaé por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a cooperar com a campanha de Reparo e Restauração de Prédios Escolares do Estado (CARPE) para reforma dos Grupos e Prédios escolares do município, podendo, para este fim assinar os necessários termos de ajustes.

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes de reparos e restauração de prédios escolares, poderá o executivo abrir os necessários créditos especiais até 30% (trinta por cento) do montante dos orçamentos apresentados pela CARPE.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

Dante Bruno- Prefeito Municipal.